



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 1.432/2026

EMENTA: CRIA O CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, EXTINGUE O CARGO DE FISCAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo da administração direta do Município de Lidianópolis, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, destinado ao exercício das atividades permanentes de fiscalização, lançamento, constituição e controle dos créditos tributários municipais, bem como de orientação e aplicação da legislação tributária.

Art. 2º O cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal passa a integrar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Lidianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, com as seguintes características:

Denominação	Auditor Fiscal da Receita Municipal
Carga Horária Semanal	40h
Número de Vagas	01 (uma)
Forma de Provimento	Efetivo, mediante concurso público
Escolaridade	Ensino Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Matemática, Tecnologia da Informação ou Engenharia.
Lotação	Secretaria de Finanças
Vencimento Inicial	R\$3.850,00



Art. 3º Fica extinto, no âmbito da Administração Direta do Município de Lidianópolis, o cargo efetivo de Fiscal, criado pela Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, e posteriormente alterado pela Lei Municipal nº 1.396, de 2025.

Art. 4º Fica conferida nova redação ao Anexo I da Lei nº 847, de 06 de outubro de 2017, em virtude da criação do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e extinção do cargo de Fiscal, na forma anexa.

Art. 5º Fica conferida nova redação ao quadro “Grupo Ocupacional Profissional”, do Anexo II da Lei nº 847, de 06 de outubro de 2017, em virtude da criação do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, na forma anexa.

Art. 6º Fica incluído o vencimento inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal no Anexo III da Lei nº 847, de 06 de outubro de 2017, na forma anexa.

Art. 7º Ficam incluídas as atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal no Anexo IV da Lei nº 847, de 06 de outubro de 2017, na forma anexa.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 29 de janeiro de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E NÚMERO DE VAGAS

NÚMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
09	AGENTE ADMINISTRATIVO	40
02	AGENTE DE ENDEMIAS	40
12	AGENTE DE SAÚDE	40
04	ASSISTENTE SOCIAL	30
01	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	40
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40
01	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	40
06	AUXILIAR DE SANEAMENTO (EM EXTINÇÃO)	40
02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	40
23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO (EM EXTINÇÃO)	40
06	AUXILIAR DE SECRETARIA	40
04	CIRURGIÃO DENTISTA	20
02	CONTADOR	20
02	EDUCADOR FÍSICO	20
01	ELETRICISTA	40
04	ENFERMEIRO PADRÃO	40
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40
01	ENGENHEIRO CIVIL	20
02	FARMACÊUTICO	40
02	FARMACÊUTICO	20
01	FISIOTERAPÊUTA	20
01	FONOAUDIOLOGO	20
08	GUARDIÃO	40
02	MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	40
02	MÉDICO	20
01	MÉDICO	30
01	MÉDICO	40
01	MÉDICO PLANTONISTA – 12h	12
01	MÉDICO PLANTONISTA – 18h	18
01	MÉDICO VETERINÁRIO	20
10	MOTORISTA – HABILITAÇÃO D	40
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40
03	MOTORISTA DE CAMINHÃO	40
06	MOTORISTA DE ÔNIBUS	40
02	NUTRICIONISTA	30
06	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40
06	OFICIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	40
04	OFICIAL FINANCEIRO	40
02	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA (EM EXTINÇÃO)	40
06	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	40
02	ORIENTADOR SOCIAL	40
02	PROCURADOR JURÍDICO	20
04	PSICÓLOGO	30
05	TÉCNICO AGRÍCOLA	40
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE (EM EXTINÇÃO)	40

06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40
02	TELEFONISTA (EM EXTINÇÃO)	40
02	ZELADOR DE CEMITÉRIO	40



ANEXO II
GRUPOS OPERACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ASSISTENTE SOCIAL	30
01	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	40
04	CIRURGIÃO DENTISTA	20
02	CONTADOR	20
02	EDUCADOR FÍSICO	20
04	ENFERMEIRO PADRÃO	40
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40
01	ENGENHEIRO CIVIL	20
02	FARMACÊUTICO	20
02	FARMACÊUTICO	40
01	FISIOTERAPEUTA	20
01	FONOAUDIOLOGO	20
02	MÉDICO	20
01	MÉDICO	30
01	MÉDICO	40
01	MÉDICO PLANTONISTA – 12H	12
01	MÉDICO PLANTONISTA – 18H	18
01	MÉDICO VETERINÁRIO	20
02	NUTRICIONISTA	30
04	OFICIAL FINANCEIRO	40
01	PROCURADOR JURÍDICO	20
03	PSICÓLOGO	30

ANEXO III
PROGRESSÃO SALARIAL DOS CARGOS

CARGO	VENCIMENTO INICIAL PARA TODOS OS NÍVEIS
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	R\$ 3.850,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 2.200,00
CIRURGIÃO-DENTISTA - 20H	R\$ 2.700,00
CONTADOR	R\$ 3.850,00
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 3.950,00
FARMACÊUTICO - 20H	R\$ 2.550,00
FARMACÊUTICO - 40H	R\$ 4.260,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.600,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.600,00
MÉDICO PLANTONISTA – 12h	R\$ 6.696,60
MÉDICO PLANTONISTA – 18h	R\$ 10.044,90
MÉDICO – 30h	R\$ 16.742,50
MÉDICO – 40h	R\$ 22.323,34
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.200,00



ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal relativa aos tributos de competência do Município, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e contribuições de melhoria, bem como das obrigações tributárias principais e acessórias correspondentes; Proceder à inscrição, atualização, revisão e manutenção do Cadastro de Contribuintes Municipal, promovendo a correta identificação dos sujeitos passivos, atividades econômicas, domicílios tributários e demais elementos necessários à constituição e à gestão do crédito tributário; Analisar pedidos de inscrição, alteração cadastral, suspensão e baixa de contribuintes, sob a ótica exclusivamente tributária, de acordo com a legislação fiscal vigente; Fiscalizar a emissão, escrituração e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório, inclusive eletrônicos, bem como a regularidade das declarações fiscais prestadas pelos contribuintes; Realizar diligências fiscais, levantamentos e auditorias junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive mediante requisição de informações a órgãos públicos e entidades privadas, na forma da legislação tributária aplicável; Examinar livros, documentos fiscais, contábeis e comerciais, arquivos digitais, sistemas eletrônicos e quaisquer outros elementos necessários à apuração da ocorrência do fato gerador, da base de cálculo e do montante do tributo devido; Constituir o crédito tributário mediante lançamento de ofício, homologação, arbitramento, revisão de ofício e demais modalidades previstas na legislação tributária; Lavrar autos de infração, termos de fiscalização, notificações e demais atos administrativos tributários; Aplicar penalidades previstas na legislação tributária municipal e propor medidas fiscais corretivas; Proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos e apurar diferenças de tributos devidos; Controlar, acompanhar e fiscalizar parcelamentos, moratórias, suspensões, isenções, imunidades, anistias e demais hipóteses de suspensão, exclusão ou extinção do crédito tributário; Elaborar cálculos de exigências tributárias, multas, juros, correção monetária e demais acréscimos legais; Emitir pareceres, informações e relatórios técnicos em processos administrativos-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária municipal; Julgar, em primeira instância administrativa, impugnações e defesas apresentadas contra autos de infração, quando assim previsto em regulamento; Prestar orientação técnica aos contribuintes e a outros servidores quanto à correta interpretação e aplicação da legislação tributária e aos procedimentos fiscais; Elaborar estudos, levantamentos, pesquisas, estatísticas e relatórios sobre arrecadação, fiscalização e comportamento fiscal dos contribuintes; Acompanhar, controlar e informar débitos vencidos e não pagos para fins de inscrição em Dívida Ativa; Prestar assistência técnica aos órgãos encarregados da representação judicial do Município em matéria tributária, inclusive na instrução de execuções fiscais; Planejar, coordenar, supervisionar e controlar atividades de fiscalização tributária, arrecadação e cobrança administrativa dos tributos municipais, quando designado; Dirigir veículos leves a serviço da fiscalização tributária, quando necessário ao desempenho das atribuições; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza da função, no âmbito da administração tributária municipal.

REQUISITOS DO CARGO: Ensino Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Matemática, Tecnologia da Informação ou Engenharia.

INICIATIVA: O ocupante do Cargo executará variadas tarefas e de alguma complexidade. As diretrizes gerais serão estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar os processos mais convenientes.

RESPONSABILIDADE POR CONTATOS HUMANOS: O ocupante, na execução de suas tarefas, manterá contatos frequentes internos ou externos que exigirão do mesmo tato, discernimento e certo grau de persuasão.

RESPONSABILIDADE POR DECISÃO: As tarefas a serem executadas exigirão do ocupante atenção e exatidão para evitar erros que possam causar considerável prejuízo.

RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: O trabalho proporcionará acesso a assuntos considerados estritamente confidenciais, que se forem divulgados, poderão causar embaraços e/ou prejuízos financeiros e ou morais à instituição. Discrição e integridade máximas são requisitos essenciais ao Cargo.

OUTROS REQUISITOS: Possuir Carteira nacional de Habilitação 'A' ou 'B'.